



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 014/2001

DE 14 DE MARÇO DE 2001

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura (FUNDAG) e da outras providências.

Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA (FUNDAG), vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção, produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do FUNDAG.

I – Dotação consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Recursos oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III – Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal, Estadual e Federal;

IV – Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei;

VI – Os saldos financeiros do FUNDAG, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Ar. 3º. O FUNDAG, será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituída:

- I – Secretário da Agricultura
- II – Secretário Municipal da Fazenda
- III – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- IV – Gerente Administrativo da Cooperativa
- V – Chefe do Escritório Municipal da EMATER/RS
- VI – O responsável pela Inspeção Veterinária
- VII – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ Primeiro – A Presidência do Conselho da Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e, no seu impedimento, o Secretário Municipal da Fazenda.

§ Segundo – Os membros titulares do Conselho da Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ Terceiro – O mandato dos membros do Conselho da Administração será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. O FUNDAG, contará com comitê executivo constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 02 (dois) pela Comissão de Administração do FUNDAG.

§ Primeiro – Os membros do comitê executivo serão designados mediante portaria do Poder Executivo Municipal.

§ Segundo – Caberá ao comitê executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho da Administração.

Art. 5º. Os recursos do FUNDAG, serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência no Município.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDAG em despesa de pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Administração do FUNDAG, elaborará no prazo de 120 (cento e vinte) dias da aplicação desta Lei, o Regimento Interno que, após sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a administração e a forma de alocação de recursos do FUNDAG.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, 15 de março de 2001.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

